



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 21, DE 2004

Apresenta denúncia contra o Diretor de Portos e Costas, do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa.

Autor: Sr. Pedro Duarte Neto

Relator: Dep. João Correia (PMDB/AC)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo senhor Pedro Duarte Neto contra atos praticados pelo Almirante Euclides Janot Duncan de Matos, então Diretor de Portos e Costas, que se revelam prejudiciais ao pleno exercício de seus direitos. Tal circunstância encontra-se descrita na inicial, nestes termos:

1) Conforme V. Exa. pode verificar pelas petições e documentos anexos, efetuei denúncia ao TCU sobre malversação de verbas públicas federais, oriundas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), cujo gestor é o Diretor de Portos e Costas (DPC), do Comando da Marinha (CM), do Ministério da Defesa, pela celebração de Convênio com a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), para fugir ao procedimento licitatório e, assim, escolher a dedo, com favoritismo, numa terceirização ilícita, diversos militares da reserva, numa clara demonstração de nepotismo castrense, com violação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade da moralidade e do concurso público.

2) Depois dessa atuação, no estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de um direito (parágrafo 2º, do art. 74, da CF/88), estou sendo implacavelmente perseguido pela autoridade denunciada, o então Diretor de Portos e Costas, Almirante Euclides Janot Duncan de Matos, conforme dão notícia os documentos e petições acostados.

3) Releva esclarecer a V. Ex^a. que, embora não tenha provas materiais, sinto-me ameaçado seja na minha integridade física ou de minha família (outro dia estive dentro do meu prédio um militar da Marinha para me entregar uma requisição de indiciado em IPM), seja na via psicológica, porque de denunciante sob sigilo tornei-me réu em Medida Cautelar para a quebra do meu sigilo fiscal e bancário, com vista à indisponibilidade de meus bens, para garantir indenização em Ação de Responsabilidade Civil por Danos Morais, indiciado em IPM por ofensa à honra do impoluto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Almirante e alvo de procedimento ético-disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ.

4) Cumpre esclarecer a V. Exa. que, das diversas irregularidades apontadas no Relatório e Voto, cujas determinações constam na Decisão 166/2002, do TCU, nada foi feito a respeito da mesma, sendo certo afirmar que a cópia foi remetida ao chefe do representante do povo, detentor verdadeiro da soberania nacional, pelo menos no Estado Democrático de Direito, Presidente da Câmara de Deputados à época, Deputado Aécio Neves (item 8.4.1 da referida Decisão) e a Deputada Telma Souza (PT/SP) e a outras autoridades, sendo que, parece, apenas o Ministério Público Federal e do Trabalho do Rio de Janeiro se aparelharam para ingressar em Juízo com as ações cabíveis na espécie.

Ao final, o autor solicita a esta Casa a adoção de medidas cabíveis e o envio da petição em anexo ao Procurador-Geral da República.

II – VOTO

Na presente representação, identifica-se as seguintes matérias:

- a) conduta de agentes públicos;
- b) quebra de sigilo para identificação do autor da denúncia no Tribunal de Contas da União;
- c) irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Diretoria dos Portos e Costas.

Quanto ao primeiro assunto, existem procedimentos próprios que podem ser buscados pelo interessado e que escapam à competência desta Casa, ainda mais quando tais agentes integram o Poder Executivo. Além disso, a nossa Constituição estabelece remédios específicos, que podem ser conseguidos por meio do Poder Judiciário, para proteger seus administrados contra práticas abusivas de alguma autoridade pública. É o caso, por exemplo, do mandado de segurança.

Relativamente à quebra de sigilo, no que tange à autoria da denúncia efetuada no Tribunal de Contas da União, a matéria está sendo apreciada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sendo que a Corte de Contas já se manifestou a respeito nos devidos autos. Assim, a questão dispensa providências desta Casa.

No tocante às irregularidades indicadas na denúncia, elas já foram objeto de exame por parte do Tribunal de Contas da União, no âmbito do TC-002.369/2001-8. Em consequência dos resultados alcançados na fiscalização, as medidas corretivas foram proferidas no Acórdão nº 166/2002 – TCU – Plenário. Desse modo, inoportuna a intervenção do Congresso Nacional no caso em comento.

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) tome conhecimento desta representação, mas deixe de examinar seu mérito;
- b) cientifique o autor desta decisão;
- c) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2006.

Deputado JOÃO CORREIA
Relator